

Proc. 21.874 - 44

1945

CJT-332-45
RT/DCP

Baixa dos autos à instância
originária, para novo julga-
mento, respeitadas as forma-
lidades legais.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Augusto
Follmann interpõe recurso extraordinário da decisão do Conse-
lho Regional do Trabalho da 4a. Região, de 18 de setembro de
1944, que, confirmando a sentença do Juiz de Direito de Join-
ville, concluiu pela incompetência da Justiça Trabalhista pa-
ra conhecer do presente feito, negando acolhida à reclamatô-
ria do ora recorrente, considerado empregado doméstico:

CONSIDERANDO que se tirou ao reclamante o direi-
to de defesa, impedindo-o de contestar a exceção contra si ar-
guida;

CONSIDERANDO, assim, que foram claramente viola-
dos os dispositivos expressos do art. 800, da Consolidação das
Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe pro-
vimento, para declarar nulos todos os atos decisórios, por
incobrância de formalidades legais, determinada, entressim,
a baixa dos autos para nova instrução e julgamento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1945.

a) Oscar Sareiva

Presidente

a) Percival Godoy Ilha

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Fiscal

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça em 15/5/45.